sinalizadora rodoviária ltda.

V.2 | 2025

Código de Ética e Conduta

Compliance

Ricardo Coelho
Advogados Associados

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA SINARODO – SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 3
2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA SINARODO 4
3. DAS FONTES 4
4. DA ATUALIZAÇÃO 4
5. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO 5
6. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE 5
6.1. Do Objetivo 5
6.2. Da Abrangência 5
6.3. Da Obrigatoriedade 6
7. DA CONDUTA ÉTICA 6
8. DO ASSÉDIO E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA 6
9. DOS DEVERES DE CONDUTA 7
10. DAS CONDUTAS VEDADAS 8
11. DO CONFLITO DE INTERESSES 10
12. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS 11
13. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS 11
14. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS 11
15. DA CONCORRÊNCIA 12
16. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES 12
17. ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS 12
18. DA MÍDIA E IMPRENSA 13
19. DAS REDES SOCIAIS 13
20. DOS REGISTROS CONTÁBEIS 13
21. DOS FORNECEDORES 14
22. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO 14
23. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES 15
24. DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA, PROCESSO DE APURAÇÃO E SANÇÕES 16
25. DAS PENALIDADES 16
26. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO 17
27. DISPOSIÇÕES GERAIS 18
TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO 18

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta da SINARODO – sinalizadora rodoviária LTDA., reflete o compromisso da empresa em alcançar seus objetivos comerciais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos internos e externos de forma íntegra e produtiva, respeitando as leis e contribuindo para o desenvolvimento do segmento comercial em que atua, sem abdicar da necessária defesa dos seus legítimos interesses de prosperidade e crescimento.

A Empresa entende que os princípios apresentados neste Código devem ser praticados por todas as suas instâncias operacionais e administrativas, por seus colaboradores e colaboradoras, bem como pelos prestadores de serviços que atuarem em nome da empresa.

O presente Código orienta-se por valores de ética e integridade, conforme o artigo 12 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal 5.687, de 31 de janeiro de 2006, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, pela Lei Estadual (RS) n.º 15.228, de 25 de setembro de 2018, e por outras normas subnacionais que tratam sobre o tema da integridade corporativa.

Nosso Código de Ética e Conduta também incorpora regras que visam ao combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, conforme prevê a Lei nº 14.457/2022, incentivando o respeito à igualdade com diversidade na SINARODO.

A premissa fundamental do presente documento é o cumprimento consciente das leis e dos regulamentos aplicáveis às operações empresariais, os quais devem ser plenamente observado por todos seus colaboradores e parceiros, já que a boa reputação e a credibilidade da SINARODO são construídas por todos os seus participantes.

Agradecemos a dedicação e o empenho de todos no pleno entendimento e observância deste Código e na proteção da Integridade Corporativa da SINARODO.

PEDRO ANTONIO AFFATATO:33522286049

Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO AFFATATO:33522286049
Dados: 2025.02.18 17:14:42 -03'00'

DIREÇÃO

2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA DA SINARODO

A SINARODO, buscando assegurar elevado nível de integridade e ética em suas atividades, providenciou a implantação de um Programa de Integridade Corporativa (*Compliance*) que visa a promover a integridade em todas as suas atividades internas, suas parcerias comerciais e seus relacionamentos com o Poder Público.

O Programa de Integridade Corporativa da empresa foi elaborado com base em elementos de governança e gestão de risco. Para tanto, foram implementados aperfeiçoamentos nos instrumentos jurídicos da Empresa e, também, em suas rotinas e controles administrativos.

Foi instituído um Canal de Ouvidoria para o público em geral, interno e externo, bem como foram realizados treinamentos e sensibilização dos atores envolvidos, inclusive de seus terceirizados.

A manutenção do Programa de Integridade será coordenada pelo Comitê de Integridade e Ética (CIE), podendo ter auxílio de um Compliance Officer externo.

A SINARODO, com essas iniciativas, fica perfeitamente alinhada com as mais modernas práticas de gestão e integridade corporativa, incrementando sua credibilidade junto à sociedade e, desta forma, ganhando força e legitimidade para cumprir seus objetivos empresariais e sociais.

3. DAS FONTES

O Código de Ética e Conduta da SINARODO possui como principais fontes a Lei nº. 12.846/2013, a Lei Estadual (RS) nº 15.228/18, e a Lei Municipal (Porto Alegre) n.º 12.827/2021. Para atendimento destas legislações, também foram consideradas conexas às atividades da empresa, dentre elas, as leis sobre licitações e o direito concorrencial.

Sobretudo, o presente instrumento nasce como fruto de um Diagnóstico Organizacional e de uma Matriz de Riscos, instrumentos estes produzidos durante a implementação do Programa deCompliance da SINARODO. As condutas aqui previstas são aquelas defendidas pela empresa, a partir de um olhar crítico dos seus processos internos e externos, visando, sempre, a mitigação e remediação de riscos.

4. DA ATUALIZAÇÃO

O Programa de Integridade Corporativa da SINARODO, bem como este Código, poderá sofrer alterações, sempre que forem verificadas inovações legais ou observados novos processos internos ou externos capazes de colocar a empresa sob risco de legalidade ou ética.

5. DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO

Para o efetivo emprego das condutas aqui previstas, a SINARODO inseriu na sua estrutura empresarial um Comitê de Integridade e Ética (CIE), que será o responsável acompanhamento e aperfeiçoamento contínuo das regras aqui contidas, bem como pela indicação das sanções a serem impostas em casos de violação destas regras.

O Código de Ética e Conduta foi publicado no site da empresa e distribuído aos colaboradores, mediante termo de ciência. Também foi realizado treinamento de sensibilização para a Integridade Corporativa.

As condutas aqui vedadas podem ser objeto de denúncias, internas e externas, através do Canal de Ouvidoria da SINARODO, disponível em seu website, sendo que eventuais desconformidades relatadas serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética e punidas nos termos deste Código.

Eventuais desconformidades localizadas serão apuradas através de sindicância interna e os responsáveis serão responsabilizados nos termos deste código, visto que este instrumento passa a integrar a estrutura jurídica da SINARODO, como fonte autônoma de Direito.

6. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE

6.1. Do Objetivo

O objetivo da elaboração deste Código de Ética e Conduta é informar, esclarecer sobre as condutas adequadas e estabelecer as sanções pela prática de condutas vedadas, orientando os relacionamentos profissionais exercidos com foco nas atividades empresariais da SINARODO, seja pelo público interno ou nas relações externas.

Assim, todos os que se relacionam com a SINARODO, ao tomarem conhecimento das disposições deste Código, observam a necessidade de aderência à legislação vigente, em especial à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.129/2022.

6.2. Da Abrangência

A abrangência deste Código atinge posturas e condutas individuais de todos os atores envolvidos pelas relações profissionais e comerciais da SINARODO, não distinguindo área, nível hierárquico ou tipo de relação com a empresa.

Assim, estão sujeitos a este Código os diretores, prepostos, colaboradores, terceirizados e todos aqueles que venham a representar a SINARODO, em qualquer nível, incluídos aí os prestadores de serviços, fornecedores, e todos que de alguma forma exerçam função ou desenvolvam atividades que envolvam os interesses da SINARODO.

Este Código é aplicável às empresas ou instituições sobre às quais a SINARODO exerça ou venha a exercer qualquer tipo de controle diretivo, tais como sociedades em conta de participação, holdings e demais sociedades legalmente constituídas.

6.3. Da Obrigatoriedade

Os responsáveis pelas contratações de fornecedores, prestadores de serviços, prepostos e congêneres, devem prever, nos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, cláusulas de obrigatoriedade de atenção e cumprimento deste Código, unidade integrante do Compliance da SINARODO.

Na SINARODO, cada setor, coordenador, supervisor, líder de equipe, e aqueles sob qualquer denominação, serão responsáveis pela divulgação e sensibilização de seus subordinados para o exercício e observância das condutas aqui preconizadas, bem como das políticas se integridade corporativa direcionadas ao desenvolvimento da cultura do Compliance em todos os níveis dos seus relacionamentos, internos e externos.

7. DA CONDUTA ÉTICA

É dever de todos os profissionais da SINARODO manterem os ambientes de trabalho pautados pelo respeito, ética, direito, justiça, transparência e pelo profissionalismo.

Nesse sentido, os membros da alta administração, à título de exemplo para toda a organização, somente integrarão os quadros da empresa se forem aprovados em processo de due diligence, contemplando mas não se limitando à verificação de não envolvimento em atos de corrupção a qualquer tempo.

Sendo assim, são consideradas atitudes inadequadas aos ambientes de trabalho e passíveis de penalização nos termos deste Código as seguintes condutas:

a. Fomentar ou incentivar que os colaboradores e parceiros da SINARODO atuem de forma ilícita;

b. Gerar conflito interno, caluniar, difamar, insultar, ameaçar pessoas de forma a prejudicar seu desempenho profissional;

c. Exercer qualquer forma de violência, moral ou física, no ambiente de trabalho, bem como praticar, tolerar ou incentivar condutas que configurem assédio sexual ou qualquer tipo de discriminação;

d. Auxiliar pessoas em condutas irregulares;

e. Agir contra os objetivos empresariais da SINARODO, em razão de interesses particulares ou de outrem, amizades ou inimizades pessoais;

f. Divulgar ou incentivar comentários desabonadores, notícias falsas ou alarmistas a respeito da SINARODO e dos seus colaboradores, prepostos, representantes comerciais e diretores.

8. DO ASSÉDIO E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

O assédio moral é uma forma de violência psicológica que pode ocorrer no ambiente de trabalho ou em outros contextos sociais. Envolve a repetição de comportamentos hostis, humilhantes, constrangedores ou intimidadores por parte de uma ou mais pessoas em relação a outra pessoa, resultando em danos psicológicos e emocionais.

O assédio sexual é um comportamento indesejado de natureza sexual que ocorre quando uma pessoa utiliza sua posição de poder, autoridade ou influência para obter favores sexuais ou criar um ambiente de trabalho constrangedor.

A vítima de assédio e de qualquer forma de violência deve resistir ao ato e comunicar o fato através do Canal de Ouvidoria, em link especificamente criado para esta finalidade, disponível em nosso site.

Após a devida sindicância serão tomadas as medidas previstas neste Código e na legislação nacional.

9. DOS DEVERES DE CONDUTA

São deveres dos dirigentes e colaboradores, inclusive terceiros, que atuem em nome da SINARODO:

a. Conhecer com grau de profundidade suficiente, as rotinas, políticas de trabalho, processos e procedimentos, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;

b. Promover, no âmbito de suas responsabilidades, ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas no desempenho das atividades executadas;

c. Supervisionar processos internos sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade das atividades em sua área com as políticas internas e os preceitos da legislação Pátria vigente;

d. Realizar reuniões com agentes públicos que tratem sobre os interesses da SINARODO, sempre que possível com agendamento formal prévio, devidamente registrado, onde deve constar o assunto ou pauta da reunião;

e. Cumprir e fazer cumprir, todas as disposições deste Código, observar as leis do País, as políticas, os processos e procedimentos internos da empresa;

f. Proteger e preservar, os bens próprios, os bens de terceiros, locados ou sob uso da SINARODO, como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos, recursos financeiros e todos aqueles necessários para o desempenho do objeto da SINARODO;

g. Buscar apoio e orientação dos Diretores da empresa, requisitando, quando necessário, auxílio técnico externo para esclarecimentos acerca da legislação que deve ser observada e das normas internas do Programa de Integridade Corporativa;

h. Relatar, ao Comitê de Integridade e Ética da SINARODO qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, das normas internas ou externas que possam trazer riscos à empresa;

i. Agir, na detecção e reposicionamento de qualquer falha ou desvio de conduta, na apuração de eventuais fatos que necessitem de análise, sempre em cooperação com o Comitê de Integridade e Ética da SINARODO, adotando as medidas preventivas recomendadas pelo Programa de Integridade Corporativa;

j. Promover junto aos pares empresariais e comerciais da SINARODO a adoção de medidas para a integridade na gestão e nos negócios, difundindo desta maneira a cultura do Compliance;

k. Exercitar a cultura do Programa de Integridade Corporativa;

l. Comunicar à SINARODO sua intenção de acumular atividade profissional em outra empresa ou instituição.

m. Cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

Aos profissionais que atuam na SINARODO são vedadas as seguintes condutas:

a. Utilizar o nome da SINARODO em assuntos externos que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade;

b. Utilizar relacionamentos pessoais com agentes públicos para auferir vantagens indevidas à SINARODO, devendo haver especial atenção ao relacionamento com fiscais e gestores de contrato administrativos, nos quais a empresa atue como contratada;

c. Oferecer brindes aos agentes públicos ou privados, pagamento de refeições e outros que excedam 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente, bem como a concessão de quaisquer vantagens, viagens, ingressos para eventos de entretenimento, em qualquer valor;

d. Utilizar do cargo ou posição ocupada na SINARODO para denegrir a imagem e a qualidade técnica de outros profissionais ou organizações;

e. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

f. Apresentar-se como representante da empresa em atividades externas, sem prévia autorização da Diretoria ou do Comitê de Integridade e Ética (CIE) da SINARODO;

g. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

h. Utilizar interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus interesses individuais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

i. Apropriar-se ou utilizar-se, sem autorização previa, de bens ou recursos da SINARODO para benefício próprio ou de terceiros;

j. Utilizar os meios informacionais e tecnológicos da SINARODO, como computadores, telefones e assemelhados, para realizar atividades que não estejam incluídas em suas obrigações funcionais e antagônicas aos interesses da SINARODO;

k. Permitir ou facilitar o acesso de pessoas estranhas às áreas reservadas da SINARODO sem autorização;

l. Praticar ato de discriminação em função de raça, religião, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, sexo, gênero, deficiência física ou de qualquer outro fator, ofensivo à Dignidade da Pessoa Humana, e também dos animais;

m. Travar qualquer tipo de discussão ofensiva ou agressiva dentro das dependências da SINARODO, inclusive as de caráter político, partidário, religioso, sindical e esportivo, exceto os debates de caráter técnico ligados à atividade empresarial e comercial da SINARODO que deverão ser conduzidos sob padrões adequados;

n. Portar qualquer tipo de arma nas dependências da SINARODO, salvo os profissionais contratados pela empresa para a realização de trabalhos relativos à segurança patrimonial ou pessoal;

o. Permitir o emprego de mão-de-obra infantil ou escrava;

p. Utilizar ou permitir a utilização de hardwares e softwares que não estejam licenciados juntos aos desenvolvedores dos códigos-fonte ou da arquitetura das máquinas;

q. Exercer comércio de produtos nas dependências da empresa, exceto nos casos autorizados pela Diretoria;

r. São também condutas absolutamente vedadas, as descritas pelo art. 5º, da Lei 12.846/2013:

    i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

    ii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

    iii. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

    iv. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

s. No tocante a licitações e contratos, é vedado:

    i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

    ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

    iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

    iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11. DO CONFLITO DE INTERESSES

Configura-se o conflito de interesses, para efeito deste Código, quando por prerrogativa de função, os profissionais que atuem em nome da SINARODO utilizem poderes ou informações privilegiadas com o objetivo de auferir vantagens em benefício próprio ou para outrem, em detrimento dos interesses da SINARODO.

São exemplos de potenciais conflitos de interesse, dentre outros que poderão ser avaliados pelo Comitê de Integridade e Ética, os seguintes:

a. Decidir ou influenciar sobre negócios com fornecedores, clientes ou parceiros da SINARODO, quando esses relacionamentos envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou em que atuem seus parentes;

b. Solicitar ou aceitar presentes, brindes, favores, viagens, estadias ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse da empresa;

c. Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pela SINARODO, sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar oposição de interesses ou conflito com as atividades empresárias da SINARODO;

d. Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais da empresa para executar serviços que prejudiquem o desempenho das suas atividades empresárias ou os interesses;

e. Utilizar sua posição ou influência institucional na SINARODO para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes, inclusive os de agentes públicos dos órgãos contratantes, ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela diretoria da empresa e pelo Comitê de Integridade Ética;

f. Acumular função pública em órgão público com o qual a SINARODO possua contrato administrativo.

Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesse, o interessado deve reportar o fato ao Comitê de Integridade e Ética (CIE), que conduzirá à solução de dúvidas.

12. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento profissional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades e representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou natureza, deve ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor, sem qualquer conotação política, pautado pela integridade, honestidade, ética, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, buscando unicamente o atendimento dos legítimos interesses da SINARODO e o cumprimento dos contratos.

O agendamento de reuniões entre agentes públicos e profissionais da SINARODO, tanto por interesse destes como daqueles, deverá ser realizado, sempre que possível, por meio de formalização prévia, com notificação expressa sobre os assuntos que serão tratados.

A comunicação com os servidores públicos em qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes e afins, deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da SINARODO.

Todos os agentes públicos devem ser tratados com isenção e profissionalismo, devendo os representantes da SINARODO evitarem posturas que possam oferecer margem a interpretações de possíveis favorecimentos em qualquer nível de relacionamento.

Quando concedido brindes ou refeições para agente público, no limite de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente, este fato deverá ser informado ao Comitê de Integridade e Ética da SINARODO.

13. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A SINARODO poderá, após aprovado por sua Diretoria, realizar doações, sem exigência de divulgação da marca como contrapartida, de bens ou recursos financeiros para projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão registradas contabilmente como preceituam as normas vigentes.

A SINARODO poderá também realizar patrocínios, mediante a aprovação de sua Diretoria, para eventos educacionais, esportivos, culturais ou artísticos, como contrapartida para promoção e fixação de sua marca. Os patrocínios também serão registrados contabilmente.

Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria da empresa deverá avaliar a licitude das atividades financiadas, e se os receptores seguem padrões de gestão ética, transparente e de integridade corporativa para o uso dos recursos recebidos.

14. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, a SINARODO está absolutamente impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral e político-partidária.

Caso os sócios da empresa e os demais dirigentes, na condição de pessoas físicas, realizem doações a campanhas eleitorais, deverão comunicar o referido fato ao Comitê de Integridade e Ética.

Os sócios da SINARODO que realizarem, na condição de pessoas físicas, doações eleitorais, deverão comunicar o fato ao CIE, para fins de registro.

15. DA CONCORRÊNCIA

A SINARODO respeita as regras de mercado, as normas preceituadas pela legislação, as normas concorrenciais e os costumes comerciais, não compactuando com práticas ilegais de concorrência, como a cartelização, combinação de preços, espionagem ou qualquer outra medida que desrespeite a legislação concorrencial brasileira, vedando peremptoriamente aos seus Diretores, profissionais e congêneres, adotarem qualquer atitude que denigra a imagem das empresas que disputam o mesmo segmento de mercado.

A SINARODO respeita e determina aos seus Diretores, profissionais e congêneres que respeitem a Lei nº 15.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica prescreve as Infrações de Ordem Econômica.

16. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

Caberá à Diretoria da SINARODO a decisão sobre a participação em licitações.

A SINARODO determina atenção aos seus Diretores e colaboradores em relação à legislação nacional sobre licitações e contratos, orientando para que se mantenham adstritos aos preceitos da lei e deste Código de Ética e Conduta.

Dúvidas legais ou administrativas acerca de matérias atinentes a condutas vinculadas à participação em licitações e contratos públicos devem ser encaminhadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, que, por sua vez, poderá abrir consulta a profissionais da área jurídica para auxílio.

17. ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

Sem prejuízo da atuação do Comitê de Integridade e Ética, caberá à Direção da SINARODO e colaboradores designados, o acompanhamento da execução dos contratos celebrados com o Poder Público e com os clientes privados, de modo a garantir o atendimentos às disposições da legislação e deste Código.

O acompanhamento inclui a capacitação dos colaboradores alocadas na execução contratual, bem como o controle permanente sobre a regularidade das medições, o andamento de seu cronograma físico-financeiro, e eventuais ocorrências que representem risco à integridade da empresa.

18. DA MÍDIA E IMPRENSA

As manifestações perante a imprensa serão promovidas exclusivamente por porta-voz indicado pela Diretoria ou preposto da SINARODO.

Nenhum colaborador ou parceiro da SINARODO está autorizado a prestar informações ou conceder entrevistas sobre a SINARODO e seus negócios sem expressa autorização da Direção, sob pena de incorrer em penalidade passível das sanções previstas neste Código.

19. DAS REDES SOCIAIS

A participação em redes sociais e demais formas de interação é fato presente na vida dos profissionais e das empresas.

A divulgação de fatos, fotos e vídeos relacionados à SINARODO, que veicule seu nome, imagem ou a marca da SINARODO em redes sociais - Facebook, Instagram, X , Linkedin, YouTube, dentre outras - está autorizada por este Código, mediante compartilhamento não comentado, quando esses materiais estiverem disponíveis nas redes sociais oficiais da SINARODO ou no sítio eletrônico da empresa.

Informações internas e confidenciais não podem ser expostas nas redes sociais e o uso da marca SINARODO para promoção de produtos e serviços de terceiros poderá ser compreendido como uso indevido de marca, com as consequências daí advindas.

Caso haja interesse em publicação de algum fato vinculado à SINARODO, o interessado deverá entrar em contato com a Diretoria da empresa, que avaliará da possibilidade de produzir matéria pertinente ao fato. Uma vez produzida a matéria e autorizada pela Diretoria da SINARODO o interessado estará autorizado no compartilhamento em suas redes sociais.

20. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações realizadas pela SINARODO são registradas e comprovadas de acordo com a lei nacional vigente, sendo segregadas as funções de pagamento e de contabilização.

A SINARODO proíbe que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos, ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados, recebidos ou fornecidos de forma parcial.

A administração da SINARODO mantém controles interno para detectar receitas e despesas fora do padrão, bem como "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis, comunicando qualquer desconformidade à Direção e ao CIE.

Todas as documentações contábeis estão mantidas para fins de auditorias, e seus espelhamentos deverão ser providenciados pela administração da SINARODO, prevenindo tais conteúdos de acidentes físicos, químicos e mecânicos, atendendo às determinações das legislações pertinentes.

21. DOS FORNECEDORES

A SINARODO prefere se relacionar com fornecedores que possuam Programas de Integridade Corporativa, considerando que tal conduta indica minimização de riscos de contaminação sobre atos ilícitos praticados, ainda que de forma involuntária.

Caso o fornecedor não possua Programa de Integridade Corporativa, o mesmo deverá observar o presente Código de Ética e Conduta, considerando que os contratos da SINARODO preveem tal exigência.

Antes de contratados, a SINARODO poderá avaliar seus fornecedores e contratados por meio de processo de *due diligence*, onde os mesmos serão avaliados com base em critérios que levam em consideração os aspectos técnicos, econômicos e de idoneidade, não se permitindo qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

As informações estratégicas recebidas da SINARODO, seja por correio eletrônico, telefone, de forma verbal ou escrita, deve ser mantida em sigilo por seus fornecedores e contratados, e sua divulgação ocorrerá somente mediante autorização da Diretoria da empresa.

Em caso de descumprimento da legislação pátria, ou ainda quando outros interesses forem prejudicados, o fornecedor poderá ser substituído, sem prejuízo do direito de regresso por prejuízos causados à SINARODO, bem como das indenizações contratuais, estipuladas pelos instrumentos firmados entre as partes envolvidas no momento das referidas contratações.

Os terceiros, ao atuarem em nome da empresa, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da SINARODO, aos empregados ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidades, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os pagamentos realizados aos terceiros, aos prestadores de serviços e congêneres que atuam em nome da SINARODO**, ocorrerão conforme o critério estabelecido no momento da contratação e considerarão o seguinte:**

a. A SINARODO não realiza pagamentos em dinheiro ou por meio de documento ao portador;

b. A SINARODO não realiza pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço, ou onde a empresa contratada não possua sede ou filial;

c. A SINARODO somente realiza pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante, emissão de nota fiscal ou recibo de profissional liberal, respectivamente.

22. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A confidencialidade e o sigilo das informações da SINARODO devem ser mantidos e sua divulgação somente é permitida mediante autorização da Diretoria.

É dever de quem tiver acesso à informação:

a. Não divulgar ou compartilhar informações com profissionais que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades;

b. Informar ao superior hierárquico ao tomar conhecimento do vazamento de informações.

O profissional que tiver acesso a informações sobre a SINARODO que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, ou informações privilegiadas devido a cargo ou função exercida, não poderá transacionar interesses de qualquer tipo ou transmiti-las a terceiros, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas civil e criminal.

23. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

A SINARODO dispõe de Canal de Ouvidoria, disponível 24horas por dia, para cidadãos que desejem apresentar consultas, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações ou denúncias. O canal de ouvidoria está disponível no sítio eletrônico da SINARODO.

As manifestações recebidas serão endereçadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, processadas e investigadas.

As denúncias podem ser feitas das seguintes formas:

a. Anônima: A denúncia é recebida e processada internamente, sem retorno de qualquer ato ao denunciante;

b. Sigilosa: A denúncia será processada e o denunciante será cientificado do resultado da apuração, que poderá ser “procedente”, “improcedente” ou “insuficiente”, quando não for possível a apuração dos fatos por falta de elementos.

c. Pública: A denúncia será averiguada sendo que o nome do denunciante poderá ser divulgado, visando elucidação dos fatos denunciados.

A SINARODO compromete-se com a preservação e proteção da identidade do comunicante, no caso das denúncias sigilosas.

Os colaboradores da empresa possuem proteção contra retaliações por suas manifestações no Canal de Ouvidoria.

Em todas as três situações acima, o Comitê irá analisar e dar seu parecer, opinando sobre a pertinência dos fatos relatados, bem como sobre a penalidade a ser aplicada, se for o caso, remetendo-o à Diretoria, que decidirá sobre as medidas a serem adotadas.

Administradores, empregados ou terceiros agindo em nome da empresa devem cooperar para a elucidação de eventuais investigações realizadas por agentes públicos, desde que previamente identificados pelo Comitê de Integridade e Ética da empresa como pertencentes ao órgão público competente para fiscalização dos fatos investigados.

24. DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA, E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

O Comitê de Integridade e Ética (CIE) é o colegiado constituído com a finalidade de zelar pela aplicação, manutenção e aperfeiçoamento do Programa de Integridade Corporativa da empresa, bem como de apurar as denúncias de violações ou potenciais violações ao Código Ética e Conduta da SINARODO, e demais legais externas.

O CIE contará, em sua composição, com a participação de ao menos um integrante da alta administração da empresa, e seu funcionamento será disciplinado por Regimento Interno a ser proposto pelos integrantes a aprovado pela Diretoria da SINARODO.

Nas apurações a serem conduzidas pelo Comitê, serão garantidos aos acusados o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Em havendo necessidade, o Comitê de Integridade e Ética poderá solicitar à Diretoria quaisquer documentos necessários, entrevistar colaboradores, bem como solicitar a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises a serem realizadas sobre as denúncias recebidas.

De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do ou dos acusados, o relator proferirá seu parecer embasado neste Código e no Programa de Integridade Corporativa da SINARODO, que será encaminhado para a Direção da empresa.

Da manifestação do plenário do Comitê de Integridade e Ética, poderá resultar a aplicação de uma ou mais penalidades previstas neste Código e o encaminhamento de relato aos órgãos de fiscalização e controle, caso seja apurado algum ilícito que coloque a administração pública em prejuízo.

Não serão admitidos no CIE, pessoas que tenham sido condenados, nos últimos 5 anos, ou que estejam respondendo a processo administrativo ou judicial que tenham como objeto ilícitos contra a Administração Pública.

Os membros do CIE não serão demitidos ou punidos em razão do adequado cumprimento de suas atribuições, conforme estabelece este Código.

25. DAS PENALIDADES

Visando à consolidação das políticas definidas neste Código, são estabelecidas as sanções aplicáveis aos profissionais internos e externos da SINARODO.

I - Quanto aos dirigentes:

1. arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;

2. advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;

3. suspensão da participação de atos decisórios da instituição, por 90 dias;

4. suspensão da participação de atos decisórios da instituição e comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes, segregando a responsabilidade da pessoa jurídica e dos demais dirigentes.

II – Quanto aos colaboradores celetistas:

1. arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;

2. advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;

3. despedida sem justa causa, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, mas que praticados de forma consciente ou reiterada;

4. despedida com justa causa, quanto comprovados fatos que atraiam a incidência do art. 482, CLT, entendendo que o art. 5º da Lei nº. 12.846/13 abarca as hipóteses de suas alíneas, e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à empresa ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.

III – Quanto aos prestadores de serviços, fornecedores e terceiros:

1. rescisão de contrato sem justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade Corporativa da SINARODO.

2. rescisão de contrato com justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade Corporativa da SINARODO quanto comprovados fatos tipificados no art. 5º da Lei nº. 12.846/13 e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à empresa ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes. Das decisões proferidas pelo Comitê de Integridade e Ética, caberá um único recurso, no prazo de cinco dias, à Diretoria da empresa.

26. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO

Caberá ao Comitê de Integridade e Ética a elucidação de quaisquer dúvidas que sejam apresentadas pelos profissionais e congêneres da SINARODO que se encontrem sob o pálio deste Código.

Neste sentido, todos aqueles que necessitem de esclarecimentos deverão solicitar por escrito, em até uma lauda, quais os pontos obscuros, omissos ou contraditórios necessitam ser elucidados ou esclarecidos.

O Comitê terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder ao solicitante e poderá requerer auxílio de consultorias para casos complexos.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código não se destina a substituir ou modificar qualquer lei ou norma legal vigente no País, mas integra as relações jurídicas da empresa como fonte autônoma de Direito. É um documento que tem por objetivo esclarecer a todos os que se relacionam com a SINARODO sobre quais as condutas esperadas e quais as ações que não são toleradas no âmbito da Empresa. Este Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado, cabendo à Direção da SINARODO e ao Comitê de Integridade e Ética a sua divulgação, interpretação e atualização.

Qualquer assunto tratado neste Código de forma não exaustiva, além de outros não abordados, não reduz a necessidade de observância das regras gerais de conduta e ética socialmente aceitas.

Qualquer tolerância por parte da SINARODO não deverá ser entendida como desconsideração permanente da regra.

✂

TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaro que recebi, tomei conhecimento do inteiro teor do Código de Ética e Conduta da SINARODO, e que concordo com seus termos e condições, comprometendo-me a cumpri-lo e assumindo o compromisso de divulgar a cultura do *Compliance*.

NOME:

IDENTIDADE:

PROFISSÃO/CARGO/FUNÇÃO:

UNIDADE DE TRABALHO:

DATA:

ASSINATURA: